



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

## Lei nº 2760 / 2021

*Altera a composição do Conselho Municipal do Turismo - COMTUR.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei ordinária nº1966 de 15 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º - O COMTUR será composto por 10 conselheiros nos quais 05 serão dos seguintes órgãos e entidades municipais:*

*I - Cinco representantes do Executivo Municipal sendo:*

*a- o Secretário Municipal de Turismo e Cultura;*

*b- um representante da Diretoria de Turismo;*

*c- um representante da Diretoria de Cultura*

*d- um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento*

*Econômico;*

*e- um representante da Secretaria Municipal de Esportes.*

*II - Cinco representantes da Sociedade Civil*

*a- um representante do Sindicato de Hospedagem e Alimentação de Caxambu e Região - SIGAH;*

*b- um representante do Caxambu Convention & Visitors Bureau;*

*c- um representante Câmara de Dirigentes Lojistas de Caxambu - CDL;*

*d- um representante do Parque das Águas;*

*e- um representante do trade turístico.*

7 P



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

**§1º** – Para cada um dos membros nominados neste artigo também será nomeado um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

**§2º** – As entidades públicas indicarão seus representantes por ofício a esse Conselho.

**§3º** – Os representantes e seus suplentes do Executivo Municipal serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades a que representarão, após a composição desse quadro, a nomeação acontecerá mediante portaria.

**§4º** – Os membros titulares e suplentes participarão de todas as reuniões do COMTUR a que forem convocados, participando ativamente de suas discussões, exercendo plenamente seu direito de voz e voto.

**§5º** – Cada representante terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período uma única vez.

**§6º** – Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Chefe do Executivo Municipal.

**§7º** – Os conselheiros não receberão remuneração pelo exercício de suas funções, que serão consideradas de utilidade pública relevante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

**§8º** – O COMTUR deverá acompanhar, monitorar e avaliar a conjuntura municipal do turismo, comunicando, sempre que achar apropriado, o resultado de suas ações ao Executivo e Legislativo Municipal.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Caxambu, 29 de abril de 2021.

  
**DIOGO CURI HAUEGEN**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino

oras